



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 391/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Salva Cultura e Arte.

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Declara de utilidade pública estadual a Associação Salva Cultura e Arte."

Na Justificação, acostada à p. 3 dos autos eletrônicos, a Autora observa que:

A Associação Salva Cultura e Arte foi fundada em 2012, e desde lá tem trabalhado, intensamente, no que se refere as suas áreas temáticas.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto esua ata de fundação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de junho de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria foi veiculada por meio da espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando compreendida entre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, especialmente as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição do Estado, tampouco entre as de iniciativa reservada ao Poder Judiciário ou a outro órgão constitucionalmente legitimado para deflagrar o processo legislativo.

No que concerne à constitucionalidade material, igualmente não se constata qualquer afronta às disposições das Constituições Federal e Estadual, haja vista que o conteúdo da proposição revela-se compatível com os princípios e normas constitucionais aplicáveis à matéria.

Desse modo, não se identifica, na espécie, vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Não obstante, observa-se a necessidade de promover ajuste na ementa do Projeto de Lei, a fim de adequá-la às normas de técnica legislativa e às formalidades adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe a redação padronizada exigida por esta Casa, sem que tal adequação implique alteração do mérito da proposição.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, incisos I e XV, 144, inciso I, parte inicial, 209, inciso I, parte final, e 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 391/2026, **com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 07/07/2026, às 10:49.
